

PROJETO DE LEI Nº 010 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

Câmara Municipal de Eng ^o Paulo de Frontin	"AUTORIZA CRIAÇÃO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
Protocolo nº 2151 de 18 102 1 25	- EDUCAÇÃO, O CURSO PRÉ-VESTIBULAR E PREPARATÓRIO PARA INGRESSO NO ENSINO SUPERIOR E CONCURSOS PÚBLICOS E DÁ - OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
Livro nº 04 Fls 88/89	- OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
Ass. Simine Malicolo	

A Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, através do Vereador que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, na forma Regimental, após votação no Plenário, aprova a presente Lei:

- Art. 1º Fica autorizada a criação, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o curso pré-vestibular e preparatório para ingresso no ensino superior e concursos públicos preferencialmente municipais, Enem, ProUni, Universidade para todos, de acordo com os dispositivos estabelecidos nesta Lei.
- Art. 2º O programa supracitado consiste em disponibilizar para a população aulas de revisão do ensino fundamental e médio, nas disciplinas de português, redação, literatura, aprendizagem e gestão, filosofia, sociologia, conhecimentos gerais, matemática, química, física, biologia, geografia, história, inglês e espanhol, nas escolas públicas do Município.

Parágrafo Único – As aulas serão 03(três) vezes por semana e terão carga horária de 09(nove) a 12(doze) horas semanais.

- Art. 3º Para inscrever-se no Cursinho Pré-vestibular e preparatório para ingresso no ensino superior e concursos públicos, é necessário que o candidato atenda os seguintes requisitos:
 - I. Tenha cursado o ensino médio em escola pública;
 - II. Comprove impossibilidade de custear um curso particular para os fins especificados nesta Lei, com renda familiar mensal de até 03 (três) salários mínimos (IBGE) vigentes;
 - III. Resida no município.
 - § 1º O aluno que está concluindo o último ano do ensino médio também poderá inscrever-se.
- §2º A triagem para seleção dos alunos aptos a participarem do programa será feita através da Secretaria Municipal de Educação em parceria com a Secretaria Municipal de Ação Social.
 - § 3º O aluno não poderá participar deste programa por mais de 02 (dois) anos consecutivos.
- § 4º Fica autorizada a criação de curso preparatório para concurso público municipal para os candidatos que se enquadrem no artigo 3º desta Lei.
- Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar convênio com as Faculdades e Universidades locais, com o governo do Estado, com o governo Federal, instituições diversas e empresas privadas,

i bildes verilinge in mention con the both the case of

para que sejam disponibilizados acadêmicos dos cursos de licenciatura das disciplinas citadas, bacharelados afins, ou professores, para ministrarem as aulas de revisão previstas no programa como voluntários ou remunerados.

- Art. 5º O Poder Executivo Municipal, publicará Decreto no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta Lei, informando o número de vagas ofertadas a cada ano, e o período de inscrição para participação.
- Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação divulgará, anualmente, a relação dos participantes deste programa que lograrem êxito em seus objetivos, conforme descrito no caput do artigo 1º desta Lei.
- Art. 7º As despesas para instalação e manutenção deste programa serão atendidas com a previsão constante na Lei Orçamentária deste exercício para a Secretaria Municipal de Educação e suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

provided the properties of the first of the first of

and because the second course with the control of the control of the control of the control of the control of

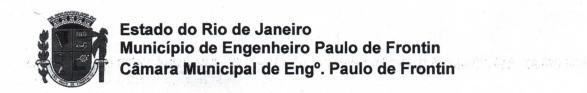
Color Color de Albander van de Nathander Olean de Lander de Color de Color de National de Color de Color de Co La color de Color de

A DA A BAR LANGTON DE CARACTA DE CARACTA DE CARACTA DA CARACTA DA CARACTA DE CARACTA DE CARACTA DE CARACTA DE C

Engenheiro Paulo de Frontin - RJ, 18 de fevereiro de 2025.

GABRIEL DA SILVA LOURENÇO

Vereador Autor



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Vereadores.

Party la francista de Marcinada.

Está cada vez mais difícil para o aluno de escola pública, concluinte do ensino médio, passar num vestibular, pelo fato de não ter poder aquisitivo para pagar um cursinho preparatório.

Este projeto viabilizará ao aluno carente uma revisão das matérias do curso pré-vestibular, que aumentará suas chances de lograr êxito na realização do sonho de cursar uma faculdade.

O propositor quer dar aos jovens de baixa renda, condições para enfrentar o vestibular com boas chances de aprovação.

O Projeto prevê a realização de aulas preparatórias do ensino fundamental e médio para alunos formados na rede pública de ensino.

Conto com o apoio dos colegas para a aprovação e com a sensibilidade do Chefe do Executivo Municipal para o pronto acatamento.

Engenheiro Paulo de Frontin - RJ, 18 de fevereiro de 2025.

GABRIEL DA SILVA LOURENÇO
Vereador Autor

There has a sublinary religious part a more than a recording to a recording high and black the control of the control of